

Publicada no Jornal Oficial nº 533, de 6 de julho de 1968.  
(Jornal "O Eco", de 6/7/68)

LEI Nº 1056

PROCESSO Nº 199-U

Lei nº 1056, de

26 de junho de 1968

Dispõe sobre concessão de  
uso de imóvel, sito na Colônia (ex posto fluvial).

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.o — Está o Prefeito autorizado a por em concorrência pública a outorga do direito real de concessão do uso do imóvel do patrimônio do Município, sito na Colônia do Piagui, no local que serviu de porto de embarque de cana, pelo rio Paraíba, medindo cerca de um hectare.

Artigo 2.o — No edital se estipulará como condições essenciais, além de outras julgadas do interesse da Fazenda:

- a) uso adstrito a moradia e chácara, proibida qualquer indústria extractiva;
- b) prazo mínimo de 3 anos;
- c) preço mínimo fixado por avaliação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 26 de junho de 1968.

Belmiro Dinamarco Filho — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana — Diretor do Departamento de Fazenda  
Registrada no Livro de Leis nº VIII.

Sergio Altino M. Ribeiro — Chefe da Secretaria.